



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 135/2018-GP

São Roque, 16 de março de 2017

**Assunto: Requerimento nº 010/18, de
autoria do vereador Marcos
Roberto Martins Arruda**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, segue manifestação integral ofertada pela Diretora Substituta do Departamento de Bem-Estar Social.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecemos a oportunidade de manifestação e colocamo-nos ao inteiro dispor.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18:35-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



São Roque, 15 de março de 2018

MEMORANDO Nº. 32/2018

DE: Departamento de Bem Estar Social

PARA: Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento 010/2018

Tomado conhecimento da solicitação exarada por meio do Requerimento à epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, ao qual solicita informações referentes ao Convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Deficientes Visuais de São Roque – ADV, tenho a informar:

1. Sim;
2. Anexa cópia dos documentos necessários à autorização do Convênio e que comprovam a regularidade da entidade;
3. Contrato de prestação de serviço e CLT;
4. Contratação de funcionários em áreas específicas para atendimento do objeto do Convênio;
5. Seis funcionários, sendo: CLT: 2, prestadores de serviço: 3 e menor aprendiz: 1;
6. Secretária: R\$ 1.400,00; Psicóloga: R\$ 900,00; Menor aprendiz: R\$ 800,00; Terapeuta Ocupacional: R\$ 1.105,00; Fisioterapeuta: R\$ 772,00 e Pedagoga: R\$ 960,35;
7. Cada profissional possui seu piso salarial, de acordo com o Sindicato Patronal;
8. Sim (2 funcionários em regime celetista);
9. Sim;
10. Sim;
11. Sim;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

12. Não;
13. Prejudicado;
14. Sim, aos atendidos;
15. A reunião é realizada bimestralmente ou conforme a necessidade dos assuntos a serem tratados. No que se referem às cópias das respectivas atas, estas contém não somente os registros contábeis e administrativos, mas igualmente estudo de casos dos atendidos. Assim, não será possível o encaminhamento das atas em razão do sigilo dos atendimentos;
16. Sim;
17. Priscila Pinto - Terapeuta Ocupacional;
18. Prejudicado;
19. No período de 2013 a 2016, foi repassado o valor de R\$ 329.201,05 à entidade;
20. Não;
21. Não;
22. Prejudicado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Martins Moraes Arena

Diretora Substituta do Departamento de Bem Estar Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.194

De 29 de abril de 2014

PROJETO DE LEI N.º 040/14-E,
De 10 de abril de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.171 de 28/04/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Visuais - ADV, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

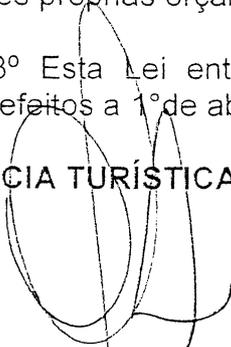
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Visuais de São Roque - ADV, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Rui Barbosa, 638, inscrita no CNPJ 08.199.061/0001-31, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.050, de 04/05/2007, visando à conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências visuais, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 29 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 28/04/2014.
/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ADV - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Saúde e Bem Estar Social, respectivamente Sandro Rizzi e Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 4.194, de 29 de abril de 2014, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a Associação dos Deficientes Visuais - ADV, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.050, de 04/05/2007, com sede nesta cidade, situada à Rua Rui Barbosa, nº 638, Bairro Centro, CEP 18.130-440, São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 08.199.061/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Meire Dalva Dias Thomaz Soares, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** desenvolverá e manterá a habilitação e reabilitação do deficiente visual que apresente baixa visão ou cegueira total, garantindo ao portador de deficiência seu desenvolvimento global no máximo de sua potencialidade e possibilidade, afim de permitir sua integração de fato, na sociedade, como cidadão ativo e participativo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:



I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da ENTIDADE aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE deverá assegurar ao MUNICÍPIO, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde.



CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E
DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 40 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;



VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro partícipe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6. Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações de nº10.01.3.3.50.43.08.244.0038.01.510000 e 09.01.3.3.50.43.10.301.0032.01.310000, suplementadas se necessário.

São Roque, 1º de abril de 2014.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Secretaria de Saúde
CRM nº 32.572

Diretor Dep. Saúde
Sandro Rizzi

Diretora Dep. Bem Estar Social
Fabíola Brandão Averoldi

ADV- Presidente

TESTEMUNHAS:



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV

Olhando por quem precisa

Rua Rui Barbosa, 638- Centro –São Roque-SP

Fone (11) 4712-3853

E-mail - adv@adv.org.br

CNPJ: 08.199.061/0001-31

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 3.050 de 04 de Maio de 2007.

Plano de Trabalho 2014

A – Dados da Entidade:

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS ADV

CNPJ: 08.199.061/0001-31

Código Nacional de Atividade

Data de inscrição no CNPJ 16/09/2005.

Endereço: Rua Rui Barbosa, 638Centro

Município: São Roque – SP – CEP 18130-440 Tel. 4712-3853

E-mail adv@adv.org.br

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Desenvolver e manter a habilitação e reabilitação do deficiente visual, que apresente baixa visão ou cegueira total, garantindo ao portador de deficiência seu desenvolvimento global no máximo de sua potencialidade e possibilidade, afim de permitir sua integração de fato, na sociedade, como cidadão ativo e participativo.

Período de Execução: Janeiro á Dezembro/2014

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL

- ❖ Acolhimento e anamnese da demanda espontânea e encaminhamentos;
- ❖ Avaliação Oftalmológica;
- ❖ Planejamento do acompanhamento individual e grupal;
- ❖ Orientação técnica ao portador de deficiência e á família;
- ❖ Verificação para disponibilização de recursos ópticos;

- ❖ Estimulação e treinamento para atividades de vida diária;
- ❖ Ensino do Sistema Braille e Soroban
- ❖ Técnicas de Orientação e Mobilidade visando a sua autonomia e independência.
- ❖ Capacitação e qualificação para o mercado de trabalho;
- ❖ Inclusão social e educacional;
- ❖ Treinamento de Orientação e Mobilidade

JUSTIFICATIVA A PROPOSIÇÃO

Atende a demanda de pessoas com deficiência visual do município de São Roque e atualmente atendendo pacientes de Vargem Grande e Mairinque, garantindo a formação integral do cidadão – atendimento social, de saúde, de educação e de qualificação profissional.

CAPACIDADE INSTALADA

AOS PROFISSIONAIS E EDUCADORES ESPECIAIS

- ❖ Consultoria na área de educação inclusiva através de palestras, assessoria e atividades docentes;
- ❖ Capacitação de profissionais afins;

ATENDIMENTO ATUAL

- Acolhimento e anamnese da demanda espontânea e encaminhamentos.
- Avaliação médico-diagnóstico.
- Planejamento do acompanhamento individual e grupal.
- Orientação técnica ao portador de deficiência e à família.
- Verificação para disponibilização de recursos ópticos.
- Estimulação e treinamento para atividades de vida diária.

- Financiamento da reavaliação do teste de acuidade visual com profissional especialista das pessoas com deficiência visual assistidos pela entidade.
- Capacitação do Sistema Braille integral para educadores, familiares e comunidade.
- Capacitação dos pacientes com Sistema Braille Integral e Soroban adaptado.
- Capacitação dos pacientes em orientação e mobilidade.
- Promoção de Eventos: Almoço ou jantar da A.D.V., Festa das Nações, Festa de Agosto, Confeção do tapete na festa de agosto, Exposição de Orquídeas, Festa das Crianças, Excursão para Santos e à Expo Floral, Festa de Natal.
- Publicação de artigos formativos e informativos sobre deficiência visual e pessoas com a deficiência nos jornais da Estância Turística do Município de São Roque.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Especialidade	Carga Horária
Caroline Pereira dos Santos	Secretária	160 h
Karina Liane Fernandes Siqueira	Psicóloga	32h
Terezinha B. de S. Silva	Pedagoga Esp.Def.Visuai	32h
Eduardo Pereira de Souza Poiani	Fisioterapeuta	32h
Luciana Cristina de Góes Morotti	Terapeuta Ocupacional	32h
Gisele Leivas Caldeira dos Santos	Fonoaudióloga	16h
Leila Reis da Silva	Orientadora de Mobilidade	20h

VOLUNTARIOS: 21

PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

Especificação	
Anamnese	Quando necessário
Orientação e Mobilidade	Semanal
Soroban / Sistema Braille	Semanal
Estimulação visual	Semanal
Intervenção precoce	Semanal
Atendimento psicológico	Semanal
Atendimento fisioterapêutico	Semanal
Atendimento fonoaudiólogo	Semanal
Atendimento T. O.	Semanal

Oficina para deficientes	Semanal
Oficina para família	Semanal
Capacitação das famílias	Quando necessário
Capacitação dos profissionais	Mensal
Aulas de Violão	Semanal
Capacitação dos Voluntários	Quando necessário

Faixa Etária: 1 a 80 anos

Capacidade: 250 atendimentos mensais

Convênio: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Aditamento 01/04/2014 Vigência: 12 meses Valor R\$ 62.971,92

Recursos Próprios: R\$ 8.939,96

Utilização dos Recursos: Aluguel, folha de pagamento, luz, água, telefone, material de escritório, material de limpeza, guias FGTS, guia INSS, guia DARF, alimentação, compra de óculos para assistidos, compra de materiais pedagógicos, bengalas etc.

Abrangência Territorial: São Roque, Mairinque e Vargem Grande

Descrição Física dos Equipamentos:

1 imóvel alugado com 2 salas;cozinha,2 banheiros, uma área de serviço e 3 quartos

2 computadores

1 impressora jato de tinta

1 telefone

1 geladeira

1 freezer

1 fogão industrial de 4 bocas

1 fogão industrial de 2 bocas

5 máquinas Braille

1 encadernadora

Regletes, sorobans, diversos jogos adaptados, diversos jogos pedagógicos, etc.

Pedagogia: Atendendo crianças e adultos portadores de baixa visão e cegueira. Trabalha Braille, soroban, estimulação precoce e estimulação visual.

Fisioterapia: Crianças e adultos para redução do atraso no desenvolvimento sensório motor através de percepção corporal, estímulos táteis, alongamentos, treino de equilíbrio e marcha e fortalecimento globalizado.

Terapia Ocupacional: Estímulos diversos em atividades lúdicas, expressivas, artesanais, atividade de vida dia a dia (autocuidado e culinária) e de vida prática (finanças, socialização).

Psicologia: Anamnese, entrevistas, atividades de relaxamento, apoio emocional e desenvolvimento da autoestima, atendimento a familiares.

Fonoaudióloga: Atende crianças com dificuldades de linguagem e voz, trabalha motricidade oral e estimulação auditiva.

Orientação e Mobilidade: Locomoção com uso da bengala objetivando a autonomia e independência do deficiente.

A Associação organiza festas para os deficientes e familiares em datas comemorativas como Páscoa, Dia das crianças, Confraternização de natal onde os pacientes são presenteados através de padrinhos voluntários da comunidade.

Distribui cestas básicas para as famílias sempre que consegue doação de mantimentos.

A Associação encaminhou projeto de parceria com a Educação e se for aprovado, ampliaremos os atendimentos e os projetos desenvolvidos.

B – Dados do Representante Legal:

Nome: Meire Dalva Dias Thomaz Soares

Endereço: Rua Santa Virginia, 218 Jardim Villaça

Município: São Roque - SP - CEP Tel. 4712-6842

Celular: 9249-6963

RG14. 055.822-6

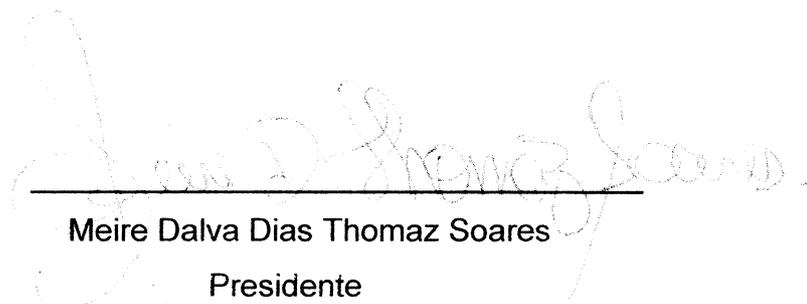
CPF 062.752.848-11

Data Nasc. 22/04/1966

Escolaridade: 2º Grau Completo

Período do Mandato: 24/04/2013 á 24/04/2015

São Roque, 20 de Abril de 2014



Meire Dalva Dias Thomaz Soares
Presidente

nfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.199.061/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLHANDO POR QUEM PRECISA SAO ROQUE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 638	COMPLEMENTO	
CEP 18.130-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/08/2013** às **16:08:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001332013-21038061

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV

CNPJ: 08.199.061/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/12/2013.

Válida até 12/06/2014.

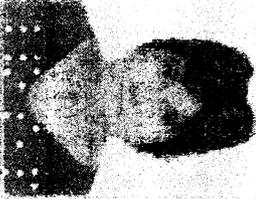
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1260-9

PROIBIDO PLASTIFICAR



9609-071760

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.055.822-6 27/OUT/2011

MEIRE DALVA DIAS THOMAZ SOARES

DARCY DIAS THOMAZ

E DOROTÉIA FERNANDES THOMAZ

S.ROQUE -SP 22/ABR/1966

SÃO ROQUE-SP

SÃO ROQUE

CC:LV.B015/FLS.0090/N.004230

062752848/11 PIS 10686846475

783 Delegado Divisória
Roberto Avino de Polícia BRGD-SSPS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 22.04.66

INSCRIÇÃO NO CPF 062 752 048 11

CONTRIBUINTE MEIRE DALVA DIAS THOMAZ

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

A
D
V

REGISTRO 13.645

ATA DE POSSE DE DIRETORIA
ABRIL DE 2013 A 2015

OBS.: - ATAS 46 (ELEIÇÃO E POSSE) E 47 (RE-RATIFICATÓRIA - PERÍODO DO MANDATO PARCIAL)
Presidente Meire Dalva D. T. Soares - Secretária Dra. Gabriela V. P. da Silva - Tesoureira Sônia R. C. Vieira

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

MEIRE DALVA DIAS THOMAZ SOARES Nº 13645
abaixo assinado, representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
VISUAIS DE SÃO ROQUE- ADV
com sede à Rua Rui Barbosa nº. 638,
requer de V. S. que seja Registro de Alteração da Ata,
o(a) incluso(a) _____.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº. <u>13556</u>	Termos em que, P. deferimento. São Roque, <u>07</u> de <u>Mai</u> de 20 <u>13</u> <u>Meire Dalva Dias Thomaz Soares</u> (representante legal)
---	---

- Associações sem Fins Lucrativos:

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistados por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 c/c item 19 – Cap. XVIII – Prov. 58/89 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS.:

- “TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS” (Item 11 – Cap. XVIII – NSCGJ).
- “RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO”.



VAGAS DE EMPREGO

OFEREÇO-ME

Para acompanhante na Santa Casa. Tel.: (11) 4714-0839 - com Maria ou Paula

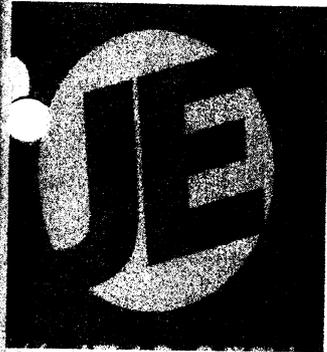
nos e condomínios. Contato: - Dr. Barreto ou envie currículo para: brt@brtimoveis.com.br

endereço: Av. Travessa Tupiniquin, 99, JD. Renê - Fone: (11) 4712-4233 ou (11) 4784-6820

ESTAMOS ADMITINDO CORRETORES - Devidamente credenciados, para área de urba-

PRECISA-SE
Moças para Atendente, com conhecimento em Informática. Interessadas encaminhar currículo no

PRECISA-SE
Professor para reforço de Matemática, nível Ensino Médio (primeiro ano). Fone: (11) 9.6310-9526 Mirian



PRECISA-SE
- CONFERENTE
SEXO: MASCULINO

CONTATO:
11 4712 7893

Edital para conhecimento de terceiros, expedido nos termos do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41, nos autos da ação de desapropriação n.º 586.01.2006.001489-6/000000-000, ordem n.º 406/2006, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, em que é requerente **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A**. O Dr. Fábio Calheiros do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de São Roque, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que, por este Juízo e respectivo 1º Ofício de Justiça, processam-se os regulares termos de uma Ação de Desapropriação, processo n.º 586.01.2006.001489-6/000000-000, ordem n.º 406/2006, em que é requerente **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE**, e a requerida **JAMILÉ ASSAF COSSO**, objetivando a desapropriação de uma área de 153,03m2, declarada de utilidade pública, nos termos do decreto estadual n.º 50.505 de 15 de fevereiro de 2006, imóvel este de propriedade de **JAMILÉ ASSAF COSSO**. Sobre o imóvel não constam ônus, recursos ou causas pendentes de julgamento. Assim sendo que no futuro ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros interessados, para querendo, apresentem as impugnações no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, aos de de 2012.

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S/A** torna público que requereu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença Ambiental Prévia, para as obras de Duplicação da Rodovia Raposo Tavares, trecho compreendido entre os Km 63 e Km 67 da SP-270, nos Municípios de São Roque e Mairinque, mediante a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar - RAP. Declara aberto o prazo de 30 dias a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado. A solicitação deverá ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IEI, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 - Alto de Pinheiros, CEP: 05459-900, São Paulo-SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Deficientes Visuais de São Roque - ADV, convoca os senhores associados e demais interessados para participar da Assembléia Geral Ordinária para eleição de Posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2013/2015, que será realizada no dia 27/04/2013, às 09h30min horas, em primeira convocação, ou trinta minutos depois, com qualquer número de participantes, na Sede da ADV, sito a Rua Rui Barbosa, 638 - Centro - São Roque/SP.



O melhor pacote para sua empresa!

ANUNCIE
www.jeonline.com.br

JORNAL DA ECONOMIA

11 4712 0000



Rua Marechal Deodoro

Centro - São Roque

Opc

AJUDA
ATEN
AUXILIAR D
BALCONI
COZINHE
COZIN
MON
MOTO
OFICIAL
OPE
PROFESSOR DE INFO
REPOSIT
SER
VENDEDOR (
VENDEDOR (MÓVEIS, E

Interessados dever

Horário de Atendimento :
EMPREGADOR DIVULGUE
INFORMAÇÕES: (11) 4784



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV
Olhando por quem precisa
Rua Rui Barbosa, 638- centro -São Roque-S. P.
Fone-011-4712-3853
E-mail- ad-visuai@bol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13645

ATA ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA
ATA 46

Aos vinte e sete de abril de dois mil e treze, com início às dez horas, em segunda convocação, e término às onze e trinta horas, realizou-se na sede da Associação de Deficientes Visuais, situada na Rua Rui Barbosa, número 638, centro, São Roque, foi realizada Assembléia Geral tendo como única pauta ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL, nos prazos e termos preconizados no Estatuto Social, convocada através de circular dirigida individualmente a todos os sócios e para maior publicidade, publicada no Jornal Economia. A assembléia foi aberta e conduzida pela Sra. **SANDRA MARIA DIAS MOREIRA TAGLIASSACHI**, tomando da palavra, pediu a mim **GABRIELA VITOR PEREIRA DA SILVA** que secretariasse a reunião, e, explicou a todos a motivação da assembléia, e atendendo ao determinado pelos estatutos da entidade, que determina eleição de nova diretoria todo os anos ímpares. Foi apresentada uma única chapa cujos nomes foram lidos a todos os presentes. O processo de eleição deu-se por aclamação, sendo que todos os presentes unanimemente elegeram a chapa apresentada sem qualquer impugnação ou fatos dignos de nota, PROCLAMANDO-OS ELEITOS. A Assembléia foi suspensa por 20 minutos, às 11:00 horas, para redação da presente ata, retornando às 11:20 horas, quando a ata foi lida em voz alta e aprovada por todos que participaram da Assembléia, suprimindo a lista de presença. Encerrada a ELEIÇÃO dos novos membros da diretoria, no mesmo ato realizou-se A POSSE dos mesmos, cuja presidente e demais membros comprometeram-se em cumprir as determinações estatutárias e envidar todos os esforços no sentido de empenhadamente dar andamento aos projetos da entidade. Estando os presentes fatos aqui registrados conforme à verdade, estando eleitos e empossados os seguintes membros:-

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA E EMPOSSADA

Presidente: **MEIRE DALVA DIAS THOMAZ SOARES**, brasileira, casada, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 14.055.822-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 062.752.848-11, residente e domiciliada na Rua Santa Virgínia nº 218, Jardim Villaça, São Roque, SP;



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV
Olhando por quem precisa
Rua Rui Barbosa, 638- centro -São Roque-S. P.
Fone-011-4712-3853
E-mail- ad-visuai@bol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13645

Vice-presidente: SANDRA APARECIDA ANDRADE REIS, brasileira, casada, professora, portadora da Ced. de Id. RG 26.629.103-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 050.756.188-04, residente à rua Dom Pedro II, nº 47, Vila Marques, São Roque, São Paulo

1ª Primeira Secretária: GABRIELA VITOR PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Céd. De Id. R. G. nº 23.307.942-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 154.625.618-06, residente à rua São Tiburcio, número noventa, Jardim Villaça, São Roque, São Paulo,

2ª Secretária: CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 9.417.564 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 020.905.228-79, residente e domiciliada na Rua José Dias Thomaz nº 68, Vila Aguiar, São Roque;

1º Tesoureiro: SÔNIA REGINA CLARO VIEIRA, brasileira, casada, microempresária, portadora da Céd. De Id. RG nº 15.100.293 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 036.495.708-58, residente à rua Caio Prado Júnior, número duzentos e quarenta e um, casa cinco, condomínio Mirante da Serra, Vila Darci Penteado, São Roque, São Paulo

2º Tesoureiro: MARCOS ADRIANO CANTERO, brasileiro, solteiro, administrador, portadora da Céd. De Id. R. G. nº 32.789.170-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 272.529.848-26, residente à Rua Álvaro Villaça, número vinte, Jardim Marieta, São Roque, São Paulo

CONSELHO DELIBERATIVO ELEITO E EMPOSSADO

1º Conselheiro Deliberativo: LUIS DONIZETE SOARES, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Ced. de Id. R. G. nº 11.871.507 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 034.120.968-65, residente à rua Santa Virgínia, número duzentos e dezoito, Jardim Villaça, São Roque, São Paulo

2º Conselheiro Deliberativo: MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTE VIDAL, brasileira, casada, professora, portadora da Ced. de Id. RG nº 14.856.790-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 042.590.298-60, residente à rua Casper Libero, número duzentos e vinte e dois, centro, Mairinque, São Paulo;

3º Conselheiro Deliberativo: MARIA CECÍLIA SALLES MEDINA, brasileira, viúva, funcionária pública municipal, portadora da Ced. de Id. RG nº 9.440.533-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 112.900.618-23, residente à rua Dom Pedro II, número vinte, apartamento 21, vila Santa Isabel, São Roque, São Paulo



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV

Olhando por quem precisa

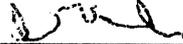
Rua Rui Barbosa, 638- centro -São Roque-S. P.

Fone-011-4712-3853

E-mail- ad-visuai@bol.com.br

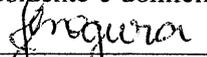
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13645

1º Suplente de Conselheiro Deliberativo: ISRAEL DOMINGUES, brasileiro, separado, aposentado, portador da Céd. De Id. RG nº 19.667.707-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 289.526.388-40, residente e domiciliado na rua da Capela, número cento e dezesseis, bairro Campininha, São Roque, São Paulo, 

2º Suplente de Conselheiro Deliberativo: BENEDITA APARECIDA MARTINHO, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 17.221.772-6, inscrita no CPF/MF sob nº 056.646.198-64, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno nº 52, centro, São Roque, SP;

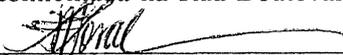


3º Suplente de Conselheiro Deliberativo: JULIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de classe, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 33.600.561-1, inscrita no CPF/MF sob nº 351.306.278-81, residente e domiciliada na Praça Antonio Pereira de Lima nº 51, Bairro do Carmo, São Roque, SP; 

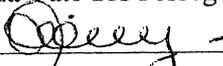
CONSELHO FISCAL ELEITO E EMPOSSADO

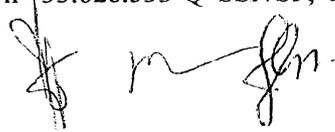
1º Conselheiro Fiscal: MARCOS ANTONIO VIDAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da Ced. de Id. RG nº 9.142.229 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 083.542.218-65, residente à rua Casper Líbero, número duzentos e vinte e dois, centro, Mairinque, São Paulo; 

2º Conselheiro Fiscal: ANTONIO ENNIO BOIN, brasileiro, casado, projetista aposentado, portador da Céd. De Id. R. G. nº 3.704.125 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 381.090.348-53, residente à rua Cajo Prado Júnior nº 241, casa vinte e sete, Vila Darci Penteado, São Roque, São Paulo 

3º Conselheiro Fiscal: MIRA FERNANDEZ MORAL INOSTROZA, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 18.047.500-9, inscrita no CPF/MF sob nº 159.574.148-83, residente e domiciliada na Rua Boulevard Grande Valle, nº 265, Quebec Ville, Cambará, São Roque, SP; 

1ª Suplente de Conselheiro Fiscal: SERISE GOMES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora da Céd. de Identidade RG nº 16.679.461-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 057.190.108-58, residente à rua Rua Eduardo Vieira nº 550, Jardim Suíça Paulista, São Roque, São Paulo 

2ª Suplente de Conselheiro Fiscal: SONIA MARIA ROCCA ANGELO, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº 5.829.538-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 654.378.618-34, residente à rua Vale dos Pêssegos, número 13, Chácara 4, Bairro Setúbal, Mairinque, SP; 

3ª Suplente de Conselheiro Fiscal: RODRIGO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, casado, designer gráfico, portador da Céd. De Id. R. G. nº 35.028.533-Q SSP/SP, inscrito no 

VISTO
em 11/08/2011



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV
Olhando por quem precisa
Rua Rui Barbosa, 638- centro -São Roque-S. P.
Fone-011-4712-3853
E-mail- ad-visuai@bol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13645

CPF/MF sob nº 007.489.597-42, residente à rua São Tiburcio nº 90, Jardim Villaça, São Roque, São Paulo.

Nada mais havendo a declarar, eu, Gabriela Victor Pereira da Silva Teixeira, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da Assembléia

Secretário da Assembléia

Demais sócios presentes

Carla P. Ferreira Silva





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV

Olhando por quem precisa

R. Rui Barbosa ,638- centro –São Roque-S.P.

Fone-011-4712-3853

e-mail- ad-visuai@bol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13645

CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ser fixada na sede da entidade e enviada a cada diretor

Pela Presente ficam todos os diretores e sócios da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV – convocados a comparecerem a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, na forma do artigo 35 do Estatuto da entidade.

DATA DA REUNIÃO	DIA 22 de maio de 2013
HORÁRIO	18:00 h em primeira convocação, ou, 18:30 h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes
LOCAL	sede da entidade, sita na Rua Rui Barbosa nº 638, centro, São Roque
PAUTA	re-ratificação da ata de eleição e posse

• A presença de todos os sócios nas reuniões ordinárias e extraordinárias é extrema importância. Compareça.

São Roque, 14 de maio de 2013



MEIRE DALVA DIAS THOMAZ SOARES

Presidente





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS- ADV
Olhando por quem precisa
Rua Rui Barbosa, 638- centro -São Roque-S. P.
Fone-011-4712-3853
E-mail- ad-visuai@bol.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13645

ATA EXTRAORDINÁRIA RE-RATIFICATÓRIA - ATA 47

Aos vinte e dois de maio de dois mil e treze, com início às 18:30 horas, em segunda convocação, e término às 19:30 horas, realizou-se na sede da Associação de Deficientes Visuais, situada na Rua Rui Barbosa, número 638, centro, São Roque, foi realizada reunião tendo como única pauta a re-ratificação da ata de ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL, para o exercício 2013/2015, conforme passa a expor. A reunião foi aberta e conduzida pela Sra. **MEIRE DALVA DIAS THOMAZ SOARES** que pediu a mim **GABRIELA VITOR PEREIRA DA SILVA** que secretariasse a reunião, e, explicou a todos a motivação da assembléia, posto que por equívoco constou no edital publicado na imprensa local que a diretoria anterior teria mandato entre 2012-2013/2014. Ocorre, no entanto, que, em virtude do afastamento de vários membros da diretoria, em meio ao mandato, em 2012, fez-se necessária a convocação de Assembléia para eleger a diretoria que representaria a entidade até a data de término daquele mandato, considerando que a determinação estatutária (Art. 16º, dispõe que a Assembléia Geral ordinária reúne-se:- no mês de abril, dos anos ímpares, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”). Dessa forma, aquele diretoria não poderia ter seu mandato estendido para além do biênio contido entre os anos ímpares. Atendendo, portanto, à específica norma estatutária, o mandato daquela diretoria terminou e em abril do corrente ano foi convocada e devidamente eleita e empossada a nova diretoria, qualificada na ata nº 46, para o biênio 2013/2015. A seguir explicou a todos que essa re-ratificação era necessária para esclarecer os fatos como efetivamente ocorreram. Colocada a pauta em votação, foram ela e suas razões acatadas por unanimidade, motivo pelo qual fica re-ratificada a ATÁ DA ASSEMBLÉIA realizada em 23 de abril de 2012 (Ata 38) registrada Nesse Cartório sob nº 13.556 em 10 de abril de 2013, de maneira a não deixar qualquer dúvida quanto ao período de vigência do mandato daquela diretoria eleita e empossada que deu-se da data da realização da Assembléia de Eleição e Posse (23 de abril de 2012) e se estenderia até o mês de abril de 2013, quando, por força de determinação estatutária/ Nada mais havendo a declarar, eu, Gabriela Victor Pereira da Silva Teixeira, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes, dispensando a lista de presença, suprida por suas assinaturas neste documento.

Presidente

Meire Dalva Dias Thomaz Soares

Secretária

Gabriela Victor Pereira da Silva Teixeira

Demais membros presentes

[Assinaturas de membros presentes]

6

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV, Olhando Por Quem Precisa- SÃO ROQUE

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Instituição, Sede, Duração, Fins e Princípios

Capítulo I

Da denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º. A Associação dos Deficientes Visuais ADV, Olhando Por Quem Precisa - São Roque, também denominada ADV, fundada em 2003, é Entidade Civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, com se e foro no Município da Estância Turística de São Roque.

Capítulo II

Seus fins e princípios

Art. 2º A ADV tem por finalidade desenvolver e manter programas de ação na área de prevenção, diagnóstico e habilitação do deficiente visual, que apresente visão sub normal, cegueira total. A ação da ADV se dará através de apoio na escolaridade, profissionalização e auxílio da aquisição e manutenção de próteses ópticas e recursos tecnológicos; além de promover eventos informativos tais como: palestra, cursos, artigos, etc...

Tal atuação visa garantir o portador da deficiência seu desenvolvimento global no máximo de sua potencialidade e possibilidade, a fim de permitir sua integração de fato, na sociedade como cidadão ativo e participativo.

Parágrafo único: Considera-se visão sub normal a acuidade visual central maior que 20/400 até 20/70 (0,3) (WHO) (OMS) ou campo visual inferior a 10º a partir do ponto de fixação.

Considera-se cegueira a ausência total de visão sem qualquer percepção de luz, ou acuidade visual menor que 20/400p (0,05%), em um ou ambos os olhos, ou ainda, a redução do campo visual ao limite inferior a 10º.

Art. 3º. Para alcançar os objetivos delineados no artigo anterior a ADV se propõem a:

- A) Desenvolver programas de prevenção primária e secundária da deficiência visual, envolvendo órgãos públicos e os meios de comunicação para informação e participação da comunidade e dos profissionais da saúde e educação.



[Handwritten signature]
07/03/15 6.705

- B) Desenvolver programas de diagnóstico da deficiência visual através de equipe interdisciplinar para que possa realizar diagnóstico diferencial com segurança, encaminhando para a reabilitação adequada cada pessoa atendida, diminuindo a idade média atual de diagnóstico em nosso meio, permitindo que este aconteça imediatamente após o aparecimento da doença/diagnóstico da doença.
- C) Desenvolver projetos de pesquisas na área de prevenção primária e secundária, diagnóstico e reabilitação da deficiência visual.
- D) Promover a formação de profissionais de saúde e educação para atuar na área de deficiência visual.
- E) Desenvolver programas de reabilitação através de equipe interdisciplinar que garantam o desenvolvimento máximo da percepção visual, garantindo que todas as áreas do desenvolvimento sejam atendidas e favorecidas, buscando sempre o máximo do potencial de cada um.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em plano de trabalho elaborado pelos profissionais da área de saúde da entidade e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades a ADV não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 6º Os meios e recurso necessários para atender aos objetivos da Instituição serão obtidos através de:

- a) Contribuição de Sócios;
- b) Parcerias;
- c) Subvenções diversas;
- d) Incentivos fiscais;
- e) Doações;
- f) Promoções diversas;
- g) Outras fontes.

Art. 7º Com o fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, que obedecerão a regulamentos específicos, aprovados pela diretoria. Para o cumprimento de suas finalidades serão organizados os serviços que se fizerem necessários, e que obedecerão aos regulamentos específicos, aprovados pela diretoria.

TÍTULO II



Do quadro social, direitos e deveres

Art. 8º. O quadro social da ADV será constituído por número ilimitado de sócios, formado por pessoas físicas ou jurídicas, e será composto pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinarem a Ata de Fundação e o primeiro estatuto (caráter vitalício)
- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pela administração;
- b) Honorários: os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo da administração.
- c) Beneméritos: os que se distinguirem por benefícios relevantes a ADV, ou concorrerem com vultuosa quantia ou acréscimo patrimonial (caráter vitalício)

Parágrafo Único: As categorias descritas nos incisos "c" e "d" serão concedidas a juízo da administração.

Art. 9º. Serão admitidos como sócios as pessoas físicas, cidadãos maiores de idade em pleno gozo de suas faculdades. Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 1º - Poderão ser desligados aqueles que assim o requererem, com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

§ 2º Poderão ser excluídos aqueles que:

- a) Sem justo motivo deixarem de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do artigo 12
- b) Incorrerem em comportamentos inadequados, imorais ou ilegais, na sede da entidade ou nos eventos por ela patrocinados;
- c) Que usarem indevidamente o nome da entidade.

§3º Os casos de exclusão poderão ser indicados ou sugeridos por qualquer dos sócios ou diretores, devendo ser analisados ou decididos pelo Conselho Deliberativo. Da decisão do Conselho caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

[Handwritten signatures and stamps]

9

Capítulo IV Direitos de Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios:

- a) Propor e discutir em Assembléia Geral as medidas que julgarem convenientes aos interesses da entidade;
- b) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto (direito privativo).
- c) Apresentar idéias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação, e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos;
- d) Requerer à Diretoria Executiva, juntamente com 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes, a convocação da Assembléia Geral, declinando no pedido a finalidade da mesma;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, propostas de candidatos ao quadro social;
- f) Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Art. 12º - Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer e respeitar o estatuto e normas internas da entidade;
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- c) Comparecer às Assembléias e/ou reuniões quando convocados
- d) Participar de grupos ou comissões, técnicas ou não, de estudos e de trabalhos que se fizerem necessários;
- e) Participar, quando convidado da Diretoria Executiva, dos eventos sociais, culturais e educativos;
- f) Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ADV;
- g) Cumprir e respeitar as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- h) Proceder ao pagamento da mensalidade social (se for o caso).

TÍTULO III

Da organização e Administração

Art. 13º. A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral (Órgão Diretivo)
- b) - Conselho Deliberativo (Órgão Consultivo)
- c) - Diretoria Executiva (Órgão Diretivo)
- d) - Conselho Fiscal (Órgão Consultivo)

[Handwritten signatures]

§ 1º É vedado a acumulação de cargos nos órgãos acima citados.

§ 2º Os membros dos órgãos acima citados não estão isentos do pagamento das contribuições sociais.

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da ADV, será constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reúne-se em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Deliberativo;
- c) Aprovar as contas;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção nos termos do artigo 20º;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre recurso de sócio que tenha pedido ou sofrido pena de exclusão com parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os Incisos “a” e “b” e “d” é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:

- a) No mês de Abril dos anos ímpares, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Todo mês de março para apreciar e votar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada, atendidas as exigências estatutárias. E poderão convocá-la:

- a) O Presidente



02/03/156-785

- b) Os Sócios, por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social;
- c) Os membros da Diretoria Executiva;
- d) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da reunião, mediante edital, publicado em jornal local, ou circular dirigida aos sócios, mencionando-se ao dia, o local, o horário da reunião e a ordem do dia.

§ 2º - Entregue ao Presidente da ADV o requerimento solicitando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, este tem o prazo de uma semana para fazê-lo, e em caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo a instalará.

Art. 18º - As Assembléias Gerais (Ordinárias e extraordinárias) serão instaladas com presença de sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º - Em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos sócios contribuintes;

§ 2º - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 19º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18º não se aplicam quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para:

- a) Reforma do Estatuto (no topo ou em parte)
- b) Fusão em outra entidade congênere;
- c) Encerramento das atividades;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Alteração de seus fins e princípios, previstos nos artigos 2º, 3º e 5º do Capítulo II do Título I.

§ 1º - Nos casos dos incisos "a, b, d, e" será procedido de acordo com o disposto no artigo 43º.

§ 2º - No caso do inciso "c" será procedido de acordo com o disposto no artigo 44º.



09/15/2008

12

Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será aberta pelo Presidente da ADV, e presidida por quem este indicar.

§ 1º - Quando for postulada a destituição da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros, presidirá a sessão o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 21º - As Assembléias Gerais terão relatórios resumidos do decidido no "Livro de Atas de Assembléias", para registro e efeitos de direito.

Capítulo VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 22º - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros titulares e iguais números de suplentes, eleitos conforme previsto no artigo 18º com seus respectivos parágrafos, devendo estes últimos substituir os primeiros em caso de vacância, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

§ 1º - O conselho Deliberativo será formado por sócios há mais de 02 (dois) anos, preferencialmente escolhidos entre sócios fundadores e antigos diretores.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva a cada um dos membros;

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo considerado justificado pelos seus pares.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao Regimento Interno:

- a) A mesa diretora será composta por um Presidente e um 1º Secretário;
- b) A mesa diretora será eleita bi-anualmente, no momento da eleição dos conselheiros e poderá sr destituída a qualquer momento, pela maioria simples dos conselheiros;
- c) De cada reunião se lavrará, pelo secretário, ata em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;

089.156.705

13

d) Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário anualmente, e extraordinariamente quando convocado por:

- a) Seu presidente;
- b) Maioria Simples de seus integrantes;
- c) Solicitação de seus Órgãos Diretivos.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger sua mesa diretora;
- b) Aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar a orientação e a administração da ADV pela Diretoria executiva, podendo em caso de necessidade mudar esta e solicitar à Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva;
- d) Conferir títulos de sócios Beneméritos ou Honorários às pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à aprovação final da Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Elaborar, reformar e votar o Regimento Interno da ADV;
- g) Resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto e declarar a nulidade dos que com ele colidem.
- h) Emitir parecer fundamentado e decidir sobre exclusão de sócio.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validades se aprovadas por maioria simples (metade mais um) de seus membros, cabendo o voto de desempate a Presidente e com recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo VII


088 156-705

Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 27º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva e que não haja substituto imediato, o Presidente indicará substituto de sua confiança para exercê-lo, referendado o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente, sendo que a sucessão terminará no cargo de 2º secretário;

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, inclusive a do próprio Presidente, ou em caso de sucessão ultrapassar ao cargo de 2º Secretário, assume a Presidência da ADV, o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar executivamente a ADV entrosando-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- b) Elaborar o Plano Anual de Trabalho até o final do mês de janeiro, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório Anual de Receitas e Despesas bem como o Balanço Patrimonial (contabilizado por empresa especializada);
- d) Admitir novos associados, conceder licenças e exonerações;
- e) Desautorizar quem agir ou falar em nome da ADV, sem autorização em ata;
- f) Ratificar ou não casos omissos resolvidos pela Presidência;
- g) Acatar decisões de competência dos Conselhos e as decisões soberanas da Assembléia Geral;


EMP 1516.305

h) Fazer as decisões de competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a serem eleitos pela Assembléia Geral;

i) Fixar as contribuições sociais para cada exercício, bem como a forma de pagamento;

j) Contratar e demitir funcionários.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

a) Representar a ADV judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

b) Dirigir e orientar toda a atividade da Entidade;

c) Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria, e ou indicar quem o faça das Assembléias Gerais;

d) Autorizar despesas e movimentar os recursos financeiros da associação conjuntamente com o Tesoureiro;

e) Rubricar os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;

f) Decidir com seu voto, mesmo que já tenha votado, os casos de empate em deliberações da Diretoria Executiva;

g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações dos Órgãos Diretivos e Consultivos da ADV;

h) Elaborar contratos e celebrar convênios, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, e assiná-los;

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas;

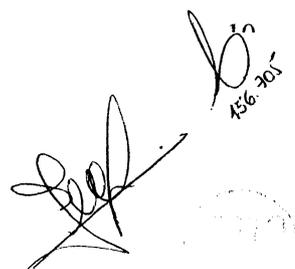
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir ao Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

Handwritten signature and a circular stamp with the number 156-201.

16

- c) Superintender os serviços da Secretaria (manter a organização administrativa) sempre colaborando com a Diretoria Executiva no desenvolvimento de seus trabalhos;
- d) Manter sob sua responsabilidade, conservados e atualizados, os registros históricos, os arquivos sociais, os livros, os impressos, os carimbos e os documentos da ADV, desde que não estejam designados a outrem por este estatuto;
- e) Encaminhar as atas de Assembléia para registro em Cartório, para efeito de Direito;
- f) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- g) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- h) Expedir e receber correspondências;

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar todas as contas e autorizar despesas, sempre com o visto do Presidente;
- c) Elaborar e apresentar os balancetes mensais, a prestação de contas anual e, ao término de sua gestão, relatório final, informando sobre a situação econômica/financeira da ADV sempre que solicitada, seja por algum órgão Diretivo/Consultivo, seja por público em geral;
- d) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos que impliquem, em responsabilidade da entidade, os saques bancários, os relatórios financeiros, bem como ter sob sua responsabilidade os talões de cheques da entidade;


0198 156-705

17

e) Assinar em conjunto com o Presidente e profissional habilitado, o Balanço Patrimonial da entidade;

f) Manter em ordem os documentos da área financeira, econômica e fiscal;

Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 35º - A Diretoria Executiva da ADV reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e Extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela maioria simples de seus membros;
- c) Pela solicitação de um dos Órgãos Diretivos;

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva se instalam e deliberam com a presença mínima de 3 (três) membros.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e (três) suplentes eleitos bi-anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º - Em caso de vacância de 03 (três) ou mais conselheiros será convocada imediatamente, pelo Presidente, uma assembléia geral extraordinária com a finalidade de eleger os novos conselheiros com seus respectivos suplentes.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;


0190456705

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 1 (uma) reunião sem motivo considerado justificado por seus pares;

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes mensais e o balanço financeiro e patrimonial anual, emitindo seu parecer por escrito;
- b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Entidade;
- c) Dar pareceres a pedido dos Órgãos Diretivos sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso julgue necessário, a contratação de serviços de auditoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- f) Reunir-se ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros ou de outro Órgão Deliberativo.

Art. 38º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir os Conselheiros em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos Conselheiros;
- d) A substituição se efetuará alternadamente tanto para a eventual como para a definitiva, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

Art. 39º - A ADV não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, não podendo em hipótese alguma fazer doação a qualquer título.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e Regime Financeiro


029.156.765

19

Capítulo IX Do Patrimônio

Art. 40º - O Patrimônio da ADV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único – Todos os bens permanentes doados à sociedade, ou por ela adquiridos serão contabilizados, inventariados, e integrarão o seu patrimônio social e serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional.

Capítulo X Do Regime Financeiro

Art. 41º - Constituição receita da ADV:

- a) As contribuições sociais e obrigatórias dos sócios;
- b) As aplicações financeiras, juros e a correção monetária dos títulos incorporados ao patrimônio;
- c) Os saldos provenientes de quaisquer eventos;
- d) As contribuições recebidas a qualquer título;
- e) Outras entradas recebidas a qualquer título.

Art. 42º - Constituição despesas da ADV:

- a) O pagamento de salários de funcionários;
- b) O pagamento dos serviços prestados;
- c) O pagamento do material adquirido;
- d) O custeio dos eventos e promoções aprovados pela Diretoria Executiva;
- e) O pagamento de locações diversas;
- f) Os gastos com a conservação do patrimônio;



0783 156-705



- g) As subvenções para que o corpo clínico-pedagógico-administrativo da ADV se especialize, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva;
- h) O pagamento de emolumentos, juros, contribuições, taxas e impostos diversos;
- i) Outras saídas a qualquer título, desde que autorizadas pela Diretoria executiva e com aval do Conselho Fiscal.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 43º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com um *quorum* de metade mais um dos sócios contribuintes e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - O mesmo procedimento deverá ser observado quando a Assembléia Extraordinária for convocada para:

- a) Fusão com outra entidade congênere;
- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Alteração dos fins e princípios desta entidade previstos neste Estatuto.

Art. 44º - A entidade poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - O *quorum* exigido será de metade mais um dos sócios contribuintes e em dia com suas obrigações sociais.


07/03/1966-205

21

§ 2º - Em caso de dissolução da sociedade, os bens remanescentes e o patrimônio líquido serão destinados à outra entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.), ou órgão correspondente, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, de preferência na cidade de São Roque/SP, com fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, na mesma assembléia geral extraordinária.

Art. 45º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

São Roque, 3 de dezembro de 2.003

[Handwritten Signature]
CLAUDIA HELENA DOS SANTOS MARIA
OAB 156.705

[Handwritten Signature]

Presidente.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO ROQUE
Rua Dr. Steivaux, 153 - Centro - CEP 13130-500 - São Roque / SP - Tel/Fax: 4712-6540

Reconheço por semelhança 0001 firma de
TANIA MARTINS

em Test. da verdade
CESAR FERNANDO MAGALHAES VAZ - ESCRIVENTE
São Roque, 07 de junho de 2004.
Valor: R\$ 2,25 Cad. Segurança: 17610/156
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

2.º SERVIÇO NOTARIAL
CESAR FERNANDO M. VAZ
Escritor
Cartório Notarial
M.º de São Roque - SP
FIRMA 1
1108AA009654

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO ROQUE-SP

Registrado e Microfilmado
sob nº 011326 em 16/09/2005.

ARI JOSE ALVES

Eolun...:R\$	79,96
Microf...:R\$	2,86
Estado...:R\$	23,58
IPESP...:R\$	17,47
Tribunal...:R\$	4,43
Sinoreg...:R\$	4,43
Total...:R\$	132,73

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

EMPREGADOR		Referente ao Mês / Ano
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VIASUAIS ADV		janeiro-18
Nome	Francieli Cunha	
Endereço	Av. Três de maio, n 98 São Roque- SP	
CNPJ	18.199.061/0001-31	

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	FUNÇÃO
00128	Francieli Cunha		Pedagogo

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
801	PRIMEIRA PARCELA FÉRIAS 1/2	15/30	441,23			
916	ARRENDODAMENTO		0,07			
MENSAGENS			Total dos Vencimentos	Total dos Descontos		
			0,07	0,00		
			Líquido a Receber->	442,00		
	Salário Base	INSS	FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
	0,00	0,00	0,00	0,00	442,00	0

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

2014
Lei 4.19429/01/2014
Orgão Concessor
Prefeitura Estância Turística
de São Roque

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa 0408 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV RUA RUI BARBOSA, 638 - CENTRO São Roque SP 18130-440 CNPJ: 08.199.061/0001-31				01/2018	
				Divisão R.H.	
				Função Pedagogo	
Nº Reg. 00128	Chapa	Nome FRANCIELI DA CUNHA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos
001	SALARIO NORMAL	46,24	774,98		
015	FERIAS		260,00		
017	ADIC 1/3 DE FERIAS		86,67		
100	ARREDONDAMENTO MES		0,75		
385	DESCANSO SEM REM 1/6 (VR)	8,10	136,93		
101	I.N.S.S	8,00			72,95
102	I.N.S.S/FERIAS				27,73
113	TROCO ANTERIOR				0,71
115	LIQUIDO FERIAS				318,94
<p>Associação dos deficientes visuais Olhando por quem precisa CNPJ: 08.199.061/0001-31 Dalva Domingues de Oliveira Presidente</p>					
RESUMIDO SALÁRIO		Salário Base 16,76	Sal. Contribuição 1.258,58	Total de Vencimentos 1.259,33	Total de Descontos 420,33
Base Cál. F.G.T.S 1.258,58		F.G.T.S do Mês 100,68	Base Cál. I.R. 838,96	LÍQUIDO A RECEBER	839,00

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

Francieli da Cunha

1º via/Funcionário

RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO				Competência	
Empresa				11/2017	
0408 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV RUA RUI BARBOSA, 638 - CENTRO				Divisão R.H.	
São Roque SP 18130-440 CNPJ: 08.199.061/0001-31				Função	
				Pedagogo	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00128		FRANCIELI DA CUNHA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO	12/12	476,30		
908	INTEGRAÇÃO DE VALORES		79,16		
916	ARREDONDAMENTO		0,54		
<p>Lei 4.19429/01/2014 Orgão Concessor Prefeitura Estância Turística de São Roque</p> <p>Prefeitura da Estância Turística de São Roque V I S T O</p>					
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		16,76	0,00	556,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
555,46	44,43	0,00	556,00		
** RECIBO 13º SALARIO - 1ª Parcela **					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Francieli da Cunha

RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO					Competência	
Empresa 0408 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV RUA RUI BARBOSA, 638 - CENTRO São Roque SP 18130-440 CNPJ: 08.199.061/0001-31					12/2017	
					Divisão R.H.	
					Função Pedagogo	
Nº Reg. 00128	Chapa	Nome FRANCELI DA CUNHA				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descostos	
902	SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO	12/12	953,31			
908	INTEGRAÇÃO DE VALORES		159,12			
916	ARREDONDAMENTO		0,56		555,46	
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO				0,54	
913	TROCO ANTERIOR	8,00			88,99	
914	INSS 13º SALÁRIO					
RESUMIDO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descostos	
		16,76	1.112,43	1.112,99	644,99	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		468,00
556,97		44,55	1.023,44			

** RECIBO 13º SALÁRIO - 2ª Parcela **

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário

RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO				Competência	
Empresa				11/2017	
0408 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV RUA RUI BARBOSA, 638 - CENTRO				Divisão: R.H.	
São Roque				Função	
SP 18130-440				Fisioterapeuta	
CNPJ: 08.199.061/0001-31					
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00127		CAROLINE DE CARVALHO SOARES			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO	12/12	382,87		
908	INTEGRAÇÃO DE VALORES		65,10		
916	ARREDONDAMENTO		0,03		
<p>Lei 4.19429/01/2014 Orgão Concessor Prefeitura Estância Turística de São Roque</p>					
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		19,30	0,00	448,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
447,97		35,83	0,00	448,00	
** RECIBO 13o SALARIO - 1a Parcela **					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

RECTIBO DE SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO					Competência	
Empresa 0408 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV RUA RUI BARBOSA, 638 - CENTRO São Roque SP 18130-440 CNPJ: 08.199.061/0001-31					12/2017	
					Divisão R.H.	
					Função	
					Fisioterapeuta	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
00127		CAROLINE DE CARVALHO SOARES				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos		Descontos	
902	SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO	12/12	766,32			
908	INTEGRAÇÃO DE VALORES		130,85			
916	ARREDONDAMENTO		0,60		447,97	
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO				0,03	
913	TROCO ANTERIOR	8,00			71,77	
914	INSS 13º SALÁRIO					
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		19,30	897,17	897,77	519,77	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.		LÍQUIDO A RECEBER	
449,20		35,93	825,40		378,00	

Caroline de Carvalho Soares

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					
EMPREGADOR ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VASUAIS ADV Nome: Caroline de Carvalho Soares Endereço: Av. Três de maio, n 98 São Roque- SP CNPJ: 18.199.061/0001-31				Referente ao Mês / Ano janeiro-18	
CÓDIGO 00128	NOME DO FUNCIONÁRIO Caroline de Carvalho Soares	CBO	FUNÇÃO Fisioterapeuta		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
801	PRIMEIRA PARCELA FÉRIAS 1/3	15/30	213,28		
916	ARRENDODAMENTO		0,02		
MENSAGENS			Total dos Vencimentos	Total dos Descontos	
			0,02	0,00	
			Líquido a Receber->	213,30	
Salário Base	INSS	FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
0,00	0,00	0,00	0,00	213,30	0

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

 DATA

Lei 4.19429/01/2014
 Órgão Concessor
 Prefeitura Estância Turística
 de São Roque

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Empresa 0408 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS ADV RUA RUI BARBOSA, 638 - CENTRO São Roque		Competência 01/2018
SP 18130-440 CNPJ: 08.199.061/0001-31		Divisão R.H.
Nº Reg. 00127	Chapa Nome CAROLINE DE CARVALHO SOARES	Função Fisioterapeuta

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL			
015	FERIAS	32,39	625,13	
017	ADIC 1/3 DE FERIAS		209,68	
022	SALARIO FAMILIA		69,89	
100	ARREDONDAMENT DO MES	1,00	45,00	
385	DESCANSO SEM REM 1/6 (VR)		0,13	
101	I.N.S.S	5,39	109,05	
102	I.N.S.S/FERIAS	8,00		
113	TROCO ANTERIOR			58,74
115	LIQUID FERIAS			22,36
				0,57
				257,21

Associação dos deficientes visuais
 Olhando por quem precisa
 CNPJ: 08.199.061/0001-31
 Dalva Domingues de Oliveira
 Presidente

RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		19,30	1.013,75	1.058,88	338,88
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	1.013,75	81,10	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER
			675,44		720,00

Feliz Aniversario 22/02
 Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

Caroline de Carvalho Soares 14/02/2018

1º via/Funcionário